



Processo Nº 003/2019
Fls Nº 063
Rubrica:

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SITE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO E-SIC, PROTEÇÃO DE DADOS, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 12.527/2011, LC 131/2019.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de hospedagem, manutenção do site, portal da transparência e sistema de informações ao cidadão e-SIC, proteção de dados, na rede mundial de computadores e integração de dados em cumprimento à lei nº 12.527/2011, LC 131/2019, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no presente certame: da solicitação de contratação de empresa especializada para realizar os serviços de hospedagem, manutenção do site, portal da transparência e sistema de informações ao cidadão e-SIC, proteção de dados, na rede mundial de computadores e integração de dados em cumprimento à lei nº 12.527/2011, LC 131/2019, de interesse desta



Processo Nº 003/2019
Fis Nº: 064
Rubrica: 2

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

CâmaraMunicipal; despacho do presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, solicitando pesquisa de preço e existência de recursos orçamentários; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passa-se ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE



Processo Nº 003/2019
Fls Nº: 065
Rubrica: 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;



Processo Nº 003/2019
Fis Nº: 066
Rubrica: 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gov. Edison Lobão, 01 de fevereiro de 2019.


RAILLONE KENAD DIAS NUNES
Assessoria Jurídica

Portaria nº 009/2019 - OAB/MA 12.686